



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO Nº 01/2015, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E A PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, NA FORMA ABAIXO:

A **União**, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Av. Martin Luther King, s/n, Cais do Apolo, Edifício Ministro Djaci Falcão, Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 005.732.995-87, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Ato nº 00150/2013, de 03 de abril de 2013, da Presidência deste Tribunal e a **PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO**, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2864, 12º ao 17º Andar – Espinheiro, Recife/PE, CEP nº 52020-000, inscrita no CNPJ nº 000.394.460/0018-90, designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco, **Dr. José Eudes de Araújo Lima**, brasileiro, com cédula de identidade nº 399.700 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 005.433.734-87, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com **Processo Administrativo n.º 1520/2013-TRF 5ª Região**, observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **cessão de uso de espaço** pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, de área correspondente a **24,70m²** (vinte e quatro metros e setenta centímetros quadrados), localizada no térreo do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na Av. Martin Luther King, s/n – Cais do Apolo –



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Recife/PE, com finalidade exclusiva de utilização de sala especial para suas atividades estatutárias.

Parágrafo Único – O uso do espaço cedido, objeto deste Termo, é **sem ônus** para a CESSIONÁRIA, exceto quanto ao **rateio das despesas** com energia elétrica referente aos equipamentos instalados na área cedida, conforme **Tabelas, Anexo 1 e 2**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE mensalmente, e até o dia **10(dez)** do mês subsequente, as despesas de rateio referente ao consumo de energia elétrica dos equipamentos instalados na área cedida, correspondente a **573,54 KWh**, resultante no valor de **R\$ 192,71** (cento e noventa e dois reais e setenta e um centavos), e utilização de ramal telefônico no valor estimado mínimo de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), conforme **Tabelas, Anexo 1 e 2**.

2.1.1. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de rescisão da cessão por descumprimento contratual.

2.1.2. O pagamento relativo ao preço total das despesas de rateio descrita no item anterior deverá ser efetuado em favor da **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE se obriga a:

3.1. Ceder à CESSIONÁRIA área para instalação, conforme descrito na Cláusula Primeira.

3.2. Informar à CESSIONÁRIA, a ocorrência de alterações nos valores descritos no item 2.1. da cláusula segunda.

3.3. Comunicar oficialmente à CESSIONÁRIA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

3.4. Informar à CESSIONÁRIA, o nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste termo, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste termo, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 4.2.** Pagar os valores mensais fixados a título de participação no rateio das despesas de energia elétrica, estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda.
- 4.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência do CEDENTE.
- 4.4.** Manter e devolver a área do imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.
- 4.5.** Respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, por si, seus prepostos ou servidores.
- 4.6.** Assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum da CEDENTE.
- 4.7.** Obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade do CEDENTE, bem como às normas de utilização do imóvel.
- 4.8.** Solicitar análise prévia do CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA, conforme estabelecido na Cláusula Quinta – Das Benfeitorias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

4.9. Autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente termo, pelo CEDENTE, para verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1. A CESSIONÁRIA fica obrigada a entregar a área cedida nas mesmas condições em que a recebeu, conforme Termo de Recebimento firmado entre as partes, que passará a integrar o presente Termo de Cessão para todos os efeitos

5.1.1. Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto deste termo só poderá ser realizada pela CESSIONÁRIA, mediante prévio e expresse consentimento do CEDENTE.

5.1.2. As benfeitorias realizadas no imóvel pela CESSIONÁRIA, que não possam ser removidas sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para a CESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização pelo CEDENTE ou direito à retenção.

5.1.3. No caso das benfeitorias diversas das previstas no item anterior, a CESSIONÁRIA obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência deste termo, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CEDENTE, permitida a assistência de terceiros.

6.2. O representante do CEDENTE pode suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado nesta Cessão de Uso, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Considerar-se-á rescindido o presente termo de cessão, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido.
- b) se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas deste termo.
- c) se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.
- d) se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

7.1.1. Nos demais casos, poderá o CEDENTE a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, suspender o uso do bem objeto deste Termo, ficando a CESSIONARIA obrigada a entregá-lo independentemente de notificação judicial.

7.1.2. Em qualquer caso, a devolução da área entregue à CESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por **60 (sessenta) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

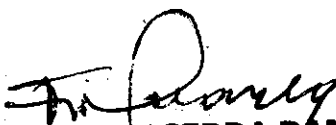
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

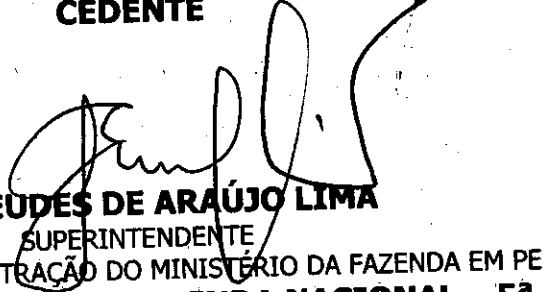


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE, 24 de maio de 2015


FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CEDENTE


JOSÉ EUDES DE ARAÚJO LIMA
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM PERNAMBUCO
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO
CESSIONÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO 1

TABELA – Energia Elétrica

CARGA INSTALADA NAS SALAS DOS ORGÃOS EXTERIORES						
PFN	Potencia (W)	hora s/dia	Dias/ mês	Consumo (KWh)	%(kVA total)	\$
6 Calhas fluorescente 2X40W	480	10	22	105,6		
1 Computador (monitor lcd + CPU)	97			21,34		
1 Ar condicionado (12000 Btu's)	807			177,54		
1 Ar condicionado (18000 Btu's)	1223			269,06		
Total	2607			573,54	0,159899411	R\$ 192,71

REFERENCIAS

<http://www.dlink.com.br/produtos-detahes/items/dgs-3100-48.html>

<http://www.webhostingtalk.com.br/forums/wht-brasil-lounge-9/referencias-de-consumo-para-servidores-xeon-e3-1200-sandy-bridge-424/>

<http://www.sms.com.br/produtos/Nobreak-SMS/Trimod>

<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=tabel%20estimativa%20de%20consumo%20-%20eletrobras&source=web&cd=1&ved=0CCoQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.eletobras.com.br%2Ffelb%2Fprocel%2Fservices%2FDocumentManagement%2FFileDownload.EZTsvc.asp%3FDocumentID%3D%257BA3D9199B-5686-4462-B409-236EFC63A518%257D%26ServiceInstUID%3D%257BAE43DA-69AD-4278-B9FC-41031DD07B52%257D&ei=ulfEUZ6UHc6s0AHzs4HwBw&usg=AFQjCNGmePpJc80tyyuvKldDnuc-YOujA&bvm=bv.48293060,d.dmg>

<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=tabel%20estimativa%20de%20consumo%20-%20eletrobras&source=web&cd=1&ved=0CCoQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.eletobras.com.br%2Ffelb%2Fprocel%2Fservices%2FDocumentManagement%2FFileDownload.EZTsvc.asp%3FDocumentID%3D%257BA3D9199B-5686-4462-B409-236EFC63A518%257D%26ServiceInstUID%3D%257BAE43DA-69AD-4278-B9FC-41031DD07B52%257D&ei=ulfEUZ6UHc6s0AHzs4HwBw&usg=AFQjCNGmePpJc80tyyuvKldDnuc-YOujA&bvm=bv.48293060,d.dmg>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO 2

TABELA - Ramal Telefônico

RAMAIS INSTALADOS NAS SALAS DOS ÓRGÃOS EXTERNOS			
INSTITUIÇÃO	RAMAL	PRIVILÉGIO	CUSTO ESTIMADO MENSAL
PROCURADORIA – REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO	9795	Local + Ramal	R\$ 50,00